

Artigo 24.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento de Transferências, Mudanças de Curso, Reingresso e Concursos Especiais que vigorou até ao ano letivo 2014/2015.

Artigo 25.º

Publicação e divulgação

1 — O presente Regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — O presente Regulamento é divulgado no sítio na Internet do ISCSP em <http://www.iscsp.ulisboa.pt>.

Artigo 26.º

Aplicação no tempo

O presente Regulamento aplica-se às candidaturas para o ano letivo de 2016/2017 e para os anos letivos seguintes.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Presidente do ISCSP em 2 de maio de 2016.

2 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

ANEXO I

Critérios de seriação**Mudança de par instituição/curso**

Critérios de seriação por ordem decrescente:

1 — Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas no par instituição/curso de origem (uma disciplina anual é considerada equivalente a duas disciplinas semestrais);

2 — Melhor média das disciplinas/unidades curriculares realizadas no par instituição/curso de origem, ponderada à centésima.

ANEXO II

Instrução do Processo

Documentação obrigatória para todos os tipos de candidaturas:

1 — Boletim de candidatura devidamente preenchido (impresso próprio a obter no Núcleo de Alunos do ISCSP ou no web site);

2 — Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte com respetivo visto de estudo ou, quando aplicável, do atestado de residência temporário ou permanente;

3 — Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

4 — Procuração, quando a candidatura não for apresentada pelo próprio;

Mudança de par instituição/curso (candidatos oriundos do sistema de ensino superior Português)

1 — Certificado comprovativo da realização de uma das provas de acesso exigidas, com uma nota mínima de 9,5 valores (ficha ENES¹);

2 — Certificado autenticado de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10.º/11.º e do 12.º anos de escolaridade, com as disciplinas discriminadas (Certificado, diploma ou ficha ENES);

3 — Certificado autenticado das disciplinas/unidades curriculares aprovadas em curso superior, com discriminação da classificação obtida, regime semestral ou anual, e, sempre que possível, créditos ECTS associados e percentil, do curso e estabelecimento de origem.

Mudança de par instituição/curso (candidatos oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiros)

1 — Certificado autenticado das disciplinas/unidades curriculares aprovadas em curso superior, com discriminação da classificação obtida, regime semestral ou anual, e, sempre que possível, créditos ECTS associados e percentil, do curso e estabelecimento de origem;

2 — Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).

¹ A ficha ENES (historial de candidatura ao ensino superior) poderá ser requerida no estabelecimento de ensino superior onde se encontra inscrito(a) ou ainda na Direção Geral do Ensino Superior.

209564881

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Instituto de Tecnologia Química e Biológica
António Xavier****Regulamento n.º 475/2016**

Conforme determina o artigo 4.º do Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Regulamento n.º 686/2010, no *Diário da República*, n.º 158, 2.ª série, de 16 de agosto, os Conselhos Científicos de cada unidade orgânica podem estabelecer condições específicas para a contratação das diferentes categorias de docentes especialmente contratados.

Foram ouvidas as organizações sindicais representativas.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Colégio de Diretores da Universidade Nova de Lisboa, em 21 de abril de 2016, e vai ser publicado em anexo.

9 de maio de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nuno Soares*.

ANEXO

Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao recrutamento, contratação, renovação e avaliação de docentes especialmente contratados no Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da UNL (a seguir designado por ITQB-UNL).

Artigo 2.º

Docentes Especialmente Contratados

1 — O presente regulamento é aplicável à contratação, para a prestação de serviço docente, no ITQB-UNL de:

- a) Professores Visitantes;
- b) Professores Convidados.

2 — Conceitos:

a) Professores Visitantes: São Professores ou Investigadores de reconhecida competência que em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ou internacionais, ou em instituições científicas estrangeiras ou internacionais, exerçam funções em área ou áreas disciplinares análogas àquelas a que se destina.

b) Professores Convidados: São Individualidades nacionais ou estrangeiros, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e/ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente.

c) ETIs: Indicador de número de Docentes Equivalentes a Tempo Inteiro.

Artigo 3.º

Autorização para contratar

1 — A autorização para a celebração dos contratos previstos no presente regulamento é da competência do Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Ao Diretor do ITQB-UNL cabe assegurar previamente que estão reunidas as condições financeiras e outras inerentes à contratação.

Artigo 4.º

Limite numérico a contratar

1 — Fora dos casos em que, por despacho ministerial, se vier a estabelecer limite mais elevado, o número máximo de professores catedráticos, associados, auxiliares convidados e visitantes, não pode, no ITQB-UNL, exceder um terço, respetivamente, do número de professores catedráticos, associados e auxiliares de carreira.

2 — Para quantificação do limite máximo referido no número anterior é tido em conta a quantidade de docentes equivalentes a tempo inteiro de professores catedráticos e associados de carreira (ETIs)

Artigo 5.º

Recrutamento

1 — O recrutamento do pessoal docente especialmente contratado no ITQB-UNL, é realizado por convite do Conselho Científico (a seguir designado por C. C.), fundamentado em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que tem de ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do C. C. em exercício efetivo de funções, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 14 e no n.º 2 do artigo 15 ambos do ECDU.

2 — A iniciativa de apresentação de propostas de convite ao C. C. pode ser do Diretor ou de qualquer outro membro do C. C.

3 — A proposta apresentada ao C. C. deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- i) Currículo da individualidade a contratar;
- ii) Relatório fundamentado e justificado;
- iii) Condições do convite: tempo estimado de docência/investigação, área de intervenção e eventuais projetos que integre ou venha a integrar no ITQB-UNL.

Artigo 6.º

Contratação

1 — O pessoal docente especialmente contratado no ITQB-UNL, é contratado a termo certo, no regime de tempo parcial, ou excepcionalmente e fundamentado com a necessidade do serviço, no regime de tempo integral ou no regime de dedicação exclusiva.

2 — O contrato em regime de tempo parcial, é celebrado por um período máximo de cinco anos. Caso seja um contrato em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, a sua duração máxima é de quatro anos.

3 — De acordo com o artigo 32.º-A do ECDU, no âmbito de acordos de colaboração de que o ITQB-UNL seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, podem ser contratados, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos para contratação de pessoal docente especialmente contratado do ITQB-UNL.

Artigo 7.º

Vencimentos e Remunerações

As condições remuneratórias dos docentes especialmente contratados serão estabelecidas pelo Diretor do ITQB-UNL, em conformidade com o artigo 74.º do ECDU e demais legislação aplicável.

Artigo 8.º

Avaliação dos docentes especialmente contratados com remuneração, a tempo parcial, integral ou dedicação exclusiva

A avaliação dos docentes especialmente contratados com remuneração, a tempo parcial, integral ou dedicação exclusiva é efetuada nos seguintes termos:

- a) A calendarização do processo de avaliação deverá ser definida pelo C. C.
- b) A avaliação do desempenho deverá ter em conta a especificidade de cada área disciplinar e considerar, obrigatoriamente, a vertente docência e, facultativamente, as vertentes de investigação científica, desenvolvimento e inovação; tarefas administrativas e de gestão académica; extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade.
- c) Realiza-se antes da sua eventual renovação, e no final do período de vigência do respetivo contrato.

Artigo 9.º

Renovação dos contratos dos docentes especialmente contratados a tempo parcial sem remuneração

1 — A renovação de contrato do professor convidado ou visitante a tempo parcial é realizada no seu termo, respetando os seguintes trâmites:

a) O C. C. analisará da oportunidade de proceder à renovação do contrato, respetando o limite máximo previsto nos termos do n.º 2 do Artigo 6.º do presente Regulamento.

b) Em caso de decisão de renovação, a mesma deve ser fundamentada em relatório de atividade científica desenvolvida na vigência do contrato.

2 — Não se verificando a renovação do contrato, a entrega do relatório de atividade científica realizada no período de contrato é opção do docente convidado ou visitante.

Artigo 10.º

Denúncia do contrato

A denúncia do contrato por parte do Docente Especialmente Contratado pode ser feita a todo o tempo desde que seja por escrito e com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 11.º

Legislação aplicável

Aos docentes especialmente contratados do ITQB-UNL, aplicam-se os seguintes normativos:

- a) Estatuto da Carreira Docentes Universitários, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio;
- b) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
- c) Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Regulamento n.º 686/2010, de 16 de agosto;
- d) Demais legislação aplicável, em vigor.

Artigo 12.º

Norma revogatória

São revogados o Regulamento (extrato) n.º 57/2012, de 15 de fevereiro e a Declaração de Retificação n.º 1618/2012, de 20 de dezembro.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209570583

UNIVERSIDADE DO PORTO**Despacho n.º 6551/2016****Delegação de Competências no Diretor do CRSCUP**

Ao abrigo do disposto nos artigos 92, n.º 4 do regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 40, n.º 4 dos Estatutos da Universidade do Porto, conjugados com o disposto nos artigos 35 a 41 do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego no Diretor do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, Dr. José João Miranda Coelho, as competências que a lei originariamente me confere para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes:

- a) Exercer o poder disciplinar aos trabalhadores não docentes da entidade que dirija, nomeadamente deliberando sobre instauração de processos disciplinares, de inquérito e de sindicância ou de averiguações e nomeando para o efeito o respetivo instrutor.
- b) Representar a Universidade do Porto, através da entidade que dirija em juízo.
- c) Autorizar a concessão de licenças, dispensas de serviço e equiparações a bolseiro no país e fora do país, desde que não ultrapassem um ano dos trabalhadores da entidade que dirija

2 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências exercidas desde do dia 28 de junho de 2014 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*. O presente despacho